



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Consultoria Jurídica da Presidência

PA 2013/59650 – Credenciamento consignatária – SICOOB CRED EXECUTIVO

Nº 55/2020 – CCred.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
E A SICOOB CRED EXECUTIVO, NA FORMA  
ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, doravante denominado de TRIBUNAL, e, do outro lado a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede no Município de Salvador-BA, na Av. Luiz Viana Filho, 260, Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob nº 04.321.309/0001-34, representada, neste ato, pelo Sr. ALEXANDRE PATARO CHAGAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.145.545-00 e ANDERSON BORGES SALES, CPF nº 931.959.745-68, respectivamente, doravante denominada SICOOB CRED EXECUTIVO, tendo em vista o constante no PA nº 2013/59650, no Estatuto Social da entidade, e com observância da Lei Estadual n.º 9.433/05 e suas alterações, Decreto Judiciário nº 879/2016, e demais dispositivos legais que regem a matéria, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, sob as cláusulas e condições seguintes:







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Consultoria Jurídica da Presidência

PA 2013/59650 – Credenciamento consignatária – SICOOB CRED EXECUTIVO

falecimento. O montante devido pelo servidor à **SICOOB CRED EXECUTIVO** deverá ser objeto de desconto nas parcelas rescisórias ou no saldo de salário.

e) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto da contribuição não consignadas, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas pagas ao servidor ou empregados, a título de rescisão contratual ou saldo salário, desde que por estes autorizados.

f) Disponibilizar à **SICOOB CRED EXECUTIVO** após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento, arquivo-retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico utilizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, dos descontos efetuados de cada servidor, para fins de conciliação de contas.

g) Criar condições que viabilizem periodicamente a conciliação de contas;

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Credenciada indenizará os custos de manutenção e controle das consignações facultativas, eventualmente existentes, mediante o pagamento de um valor a ser estipulado pelo Tribunal, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do Consignado.

### CLÁUSULA QUARTA

Somente após a autorização prévia do Consignado, deverá a Credenciada promover a averbação da consignação, encaminhando ao Tribunal os dados para os devidos descontos, sem a qual não serão procedidos os descontos no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** – A averbação de que trata esta Cláusula poderá ser realizada através de meio eletrônico, por acesso direto e através de senha ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, ou mediante solicitação à COPAG/DRH do Tribunal de Justiça, utilizando-se formulário próprio.

**Parágrafo Segundo** – As operações de crédito realizadas sem prévia averbação da consignação será de inteira responsabilidade da Credenciada, não obrigando o Tribunal a cumprir os termos deste Contrato.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Consultoria Jurídica da Presidência

PA 2013/59650 - Credenciamento consignatária – SICOOB CRED EXECUTIVO

**Parágrafo Terceiro** – Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros, e outros, somente serão objeto de desconto se expressamente autorizado pelo **Consignado** e desde que respeitados os limites quantitativos do Decreto Judiciário n.º 879/2016 e definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

### CLÁUSULA QUINTA

A consignação em folha de pagamento não implica a responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Tribunal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **Consignado** perante a **Credenciada**, nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível, ou por motivo de desligamento do **Consignado**, ou ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a **Credenciada**.

**Parágrafo Segundo** – Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a **Credenciada** e o **Consignado**, serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão permitidos resarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a **Credenciada** e o **Consignado** que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo **Tribunal**.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **Consignado**, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o Poder Judiciário, o **Tribunal** se obriga a notificar a **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela DRH – Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do **Servidor**.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Consultoria Jurídica da Presidência

PA 2013/59650 - Credenciamento consignatária - SICOOB CRED EXECUTIVO

**Parágrafo Quinto** – Cabe à Credenciada devolver, de imediato, os valores recebidos indevidamente, em razão da não suspensão dos descontos na data do óbito do Consignado, desde que seja devidamente informada do falecimento pelo TJBA.

**Parágrafo Sexta** – O Tribunal não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o Consignado e a Credenciada, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

### CLÁUSULA SEXTA

As consignações poderão ser canceladas:

I – a pedido do Consignado, com a anuência da Credenciada;

II – a pedido da Credenciada e

III – de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) por força de lei;

b) por determinação judicial;

c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça;

d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutável a prestação estipulada e

e) por vício insanável no processo de averbação da consignação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O descredenciamento da Credenciada dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do Tribunal, mediante ato motivado;

II – por solicitação da Credenciada e

III – após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao contrato, ofensa aos direitos de servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

**Parágrafo primeiro:** Comprovada a participação da Credenciada em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – exclusão do compromisso do contracheque do Consignado;

II – advertência escrita;







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Consultoria Jurídica da Presidência

PA 2013/59650 – Credenciamento consignatária – SICOOB CRED EXECUTIVO

III – multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9433/2005, sobre licitações e contratos;

IV – suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V – cancelamento do registro e

VI – declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Paragrafo segundo:** Independentemente do prazo, a entidade apenada permanecerá inidônea para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a sua reabilitação perante o Tribunal.

**Paragrafo terceiro:** Consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o Secretário de Administração do Tribunal de Justiça poderá determinar, liminarmente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da Credenciada, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.

**Parágrafo quarto:** A apuração de vícios relacionados à averbação e processamento de consignação e ao cadastramento da Credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, de ofício ou por denúncia do Consignado ou de terceiro, e processado perante a comissão responsável pela apuração das sanções administrativas em licitações e contratos.

#### CLÁUSULA OITAVA

Para manter-se na condição de Credenciada, esta deve atualizar o seu cadastro a cada dois anos, nos termos do Decreto Judiciário nº 879/2016.

#### CLÁUSULA NONA

É facultado ao Credenciado rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Consultoria Jurídica da Presidência

PA 2013/59650 - Credenciamento consignatária – SICOOB CRED EXECUTIVO

**Parágrafo Único:** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As partes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente contrato, visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações bancárias no âmbito do Tribunal, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da Credenciada, será o presente Contrato rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuênciam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 9.433/05 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Este Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A fiscalização da execução do presente instrumento será exercida através dos servidores Angélica Mota Valois Coutinho, Cadastro nº 968.548-0, e suplente Alexandre Augusto Ferreira Matias, Cadastro nº 501884-6, ou por outro representante indicado pelo Tribunal de Justiça e devidamente identificado perante a Credenciada.

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Contrato devem ser realizados através de relatórios, a serem encaminhados pela Credenciada, mensalmente, ou quando for demandado pelo Tribunal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Consultoria Jurídica da Presidência

PA 2013/59650 - Credenciamento consignatária – SICOOB CRED EXECUTIVO

às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Des. Lourival Almeida Trindade**

Presidente

Anderson Borges Sales  
Diretor Administrativo  
E-mail: anderson@credexecutivo.com.br

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES  
ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA**  
- SICOOB CRED EXECUTIVO

Alexandre Pataro Chagas De Oliveira / Anderson Borges Sales  
Diretores

*Alexandre Pataro Chagas De Oliveira*  
Alexandre Pataro  
Diretor de Relacionamento

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



